**PROCESSO Nº** 2102-000924/2017

**INTERESSADO**: PIMENTEL ENGENHARIA LTDA.

**ASSUNTO**: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 2102-000924/2017, volume I, com 43 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento da empresa da PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 01.551.622/0001-70, no valor de **R$329.978,87 (trezentos e vinte nove mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta sete centavos),** referente construção do NOVO IML da 19º medição sem contrato, conforme documentos em anexo (fls. 02/03).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho do Diretor Presidente do SERVEAL, datado de 15/03/2018 (fl. 42), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 43), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. **DA SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** - Às fls. 02/03 - Observa-se solicitação de pagamento da empresa da PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 01.551.622/0001-70, no valor de R$329.978,87 (trezentos e vinte nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta sete centavos), referente construção do NOVO IML da 19º medição, conforme documentos em anexo.
2. **DA 19ª MEDIÇÃO** - Às fls. 04/07, consta planilha com o boletim de medição com a discriminação dos serviços executados na construção do NOVO IML.
3. **DA MEMÓRIA DE CÁLCULO** – Às fls. 08/09, verifica-se planilha referente à ***Administração e Manutenção do Canteiro*** dos meses de agosto/2016 a dezembro/2016 e novembro/2017.
4. **DA PLANILHA ESXPOSITIVA DO CRÉDITO REFERIDO** - Às fls. 10/11, constata-se planilha com os valores dos serviços realizados e não pagos pela empresa PIMENTEL ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 01.551.622/0001-70, referente ***Administração Local da Obra e Manutenção do Canteiro*** no valor R$233.599,96 (duzentos e trinta e três mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), mais cálculo do reajuste de preço no valor de R$96.378,91 (noventa e seis mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), totalizando o valor a receber de R$329.978,87 (trezentos e vinte nove mil novecentos e setenta e oito reais e oitenta sete centavos).
5. **DAS ORDENS DE SERVIÇOS -** Às fls. 12/15, observa-se ordens de reinício de serviços (fls. 13 e 15) e ordem de paralisação dos trabalhos de construção do NOVO IML Maceió (fl. 14).
6. **DA TABELA DO INDICE DO INCC** - Às fls. 16/18, observa-se tabela com o índice do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC para o cálculo de atualização do crédito a receber.
7. **DO CONTRATO** - Às fls. 19/28, constata-se contrato de empreitada por preço unitário nº 09/2012 – CPL/AL por preço unitário, celebrado entre o Estado de Alagoas, através da Defesa Social com a empresa Pimentel Engenharia Ltda., assinado em 16/03/2012, cujo objeto e a construção do novo IML de Maceió, no valor de R$4.638.288,41 (quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos), com prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos contados a partir da Ordem Inicial das obras e serviços.
8. **DOS TERMOS ADITIVOS DE PRAZO E SERVIÇO** - Às fls. 29/33, observa-se **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** do contrato nº 09/2012, prorrogação de prazo de execução das obras e serviços, em decorrência de fatos imprevisíveis por mais 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados a partir da data de expiração do prazo do contrato original, datado de 24/03/2015 (fl. 30); **SEGUNDO TERMO ADITIVO**,referente alteração do valor do contrato deR$4.638.288,41 (quatro milhões seiscentos e trinta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) para R$5.389.034,77 (cinco milhões trezentos e oitenta e nove mil trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), em decorrência da adequação do Projeto Executivo de Engenharia e consequente adequação da Planilha Orçamentária, datado de 05/11/2015 (fls. 31/32) e **TERCEIRO** **TERMO ADITIVO**,prorrogação de prazo de execução das obras e serviços, em decorrência de fatos imprevisíveis por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos, datado de 17/08/2016 (fl.33).
9. À fl. 34, constata-se despacho nº 002/SCCI/2017, datado de 03/01/2018, da Supervisão de Controle do Consumo Interno, encaminhando ao SERVEAL para análise e manifestação da despesa em tela.
10. À fl. 35, observa-se **TERMOS DE PARALISAÇÃO DOS TRABALHOS DE CONSTRUÇÃO** do NOVO IML de Maceió da 1ª ETAPA, relativo ao contrato de empreitada por preço unitário nº 09/2012 – CPL/AL, datado 23/11/2017.
11. À fl. 36, constata-se despacho do Diretor Técnico, respondendo pelo Diretor Presidente, datado de 04/01/2018, encaminhando a Diretoria de Fiscalização de Obras do SERVEAL para conhecimento e providências necessárias.
12. Às fls. 37/38, verifica-se despacho da Diretoria de Fiscalização de Obras do SERVEAL, datado de 13/03/2018, em atendimento a NOTA TÉCNICA PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, que trata de pagamento por indenização.
13. Às fls. 39/40, observa-se planilha detalhada dos cálculos efetuados pela fiscalização do SERVEAL, no valor de **R$303.840,39 (trezentos e três mil oitocentos e quarenta reais e trinta e nove centavos),** apresentou uma diferença de **R$ 26.138,48 (vinte e seis mil cento e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)** do valor da Empresa.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Constata-se as folhas 34 que o despacho encaminhando ao SERVEAL solicitando a ***“...análise e manifestação sobre o objeto em tela.”*** foi emitido pela Supervisão de Controle do Consumo Interno e não pelo **Perito Geral do Estado.**
2. Verifica-se que o órgão deixou de atender ao que determina o Decreto Estadual nº 57.404/2018, em seus artigos 57 a 61.
3. Observou-se que as folhas 37/38 foi mencionada a NOTA TÉCNICA DA PGE, mais não foi acostado aos autos à cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios, aprovando o DESPACHO PGE/PLIC Nº 2341/2017 e encaminhando ao Procurador Geral a nota técnica para aprovação, objetivando ser seguida pelos órgãos nos demais processos que tratem de pagamento por indenização uniformização de jurisprudência administrativa. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes).

(sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DO DESPACHO DA SUPERVISÃO DE CONTROLE DO CONSUMO INTERNO (fl. 34)** – O despacho encaminhando ao SERVEAL para análise e manifestação técnica da despesa deve ser do Perito Geral do Estado.
2. **DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 57.404/2018** **–** Que seja cumprido ao que determina o Decreto 57.404/2018 em seus artigos 57 a 61.
3. **DA NOTA TÉCNICA E O ATENDIMENTO –** Que seja atendido pelo ordenador da despesa a NOTA TÉCNICA PGE-PLIC-CD Nº 2590/2017, datado de 05/09/2017, que trata de pagamento por indenização, anexando às cópias dos documentos pertinentes aos autos.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao SERVEAL, para conhecimento da análise apresentada, ato contínuo, que seja encaminhado a **PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – POAL**, para solução das pendências processuais apontadas no item **“I”** e **“III”**. Retornando para análise e parecer conclusivo desta CGE.

Maceió, 23 de março de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**